

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 45/2020

Nº de Processo: 000.133/2020

Nº de Inexigibilidade: 26/2020

1. DAS PARTES

CONTRATANTE: Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

CNPJ: 17.312.597/0001-02

Endereço: Edifício Corporate Financial Center – SCN – Quadra 02 – Bloco A – 2º andar, salas 202/203/204

Fone: (61) 2020-9700

CEP: 70.712-900 - Brasília – DF

CONTRATADA: Way Educação LTDA

CNPJ nº 23.686.302/0001-60

Endereço: Avenida Joao Cabral de Melo Neto, 850 bloco 2 Sala 1206

CEP: 22.775-057 -Barra da Tijuca - RJ

Fone: (21) 2490-7579

2. DO OBJETO

2.1 A presente Ordem de Execução de Serviços tem por objeto a contratação da Way Educação LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.686.302/0001-60, para participação de 01 (um) profissional do quadro de pessoal da Funpresp-Exe, Luiz Eduardo Alves Ferreira, no curso “Decisões Baseadas em Dados nas Entidades de Previdência – A Economia Digital”.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1 O curso ocorrerá no período de 19 de agosto a 16 de setembro de 2020 na modalidade *online*, com carga horária total de 20 (vinte) horas, divididas em 05 (cinco) encontros de 4 (quatro) horas cada, os quais acontecerão nos dias 19/08, 26/08, 02/09, 09/09 e 16/09/2020.

3.2 O Curso tem como ponto chave: quantidades explosivas de dados têm o potencial de alimentar os negócios e levá-los a uma nova era de inovação em fatos, apoiando novas ideias com evidências sólidas.

3.3 Os instrutores do curso serão: Vânia Rios e Francisco Galati.

3.4 Os serviços enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507 de 2018, constituindo-se em serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios à área de competência legal da entidade, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.5 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e da CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação.

4. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1 Pela execução dos serviços a Funpresp-Exe pagará à Way Educação LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.686.302/0001-60, o valor global de R\$ 1.880,00 (um mil, oitocentos e oitenta reais), em conformidade com as informações constantes na página do treinamento, qual seja: <https://wayeducacao.com.br/decisoes-baseadas-em-dados-nas-entidades-de-previdencia/#about>, que passa a ser parte integrante deste instrumento.

4.2 Ocorrendo inviabilidade de pagamento na data acordada com a Contratada, a situação deverá ser comunicada à Gerência de Pessoas para que esta mantenha contato com a CONTRATADA a fim de agendar o pagamento para data posterior.

4.3 No valor previsto no subitem anterior estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.4 O CNPJ constante da nota fiscal/fatura/boleto deverá ser o mesmo indicado na proposta sob pena de não ser efetuado o pagamento.

4.5 Somente serão aceitos nota fiscal/fatura/boleto corretamente preenchidos e sem rasuras.

4.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.

4.7 Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido poderá, quando solicitado pela CONTRATADA, ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice diário de atualização financeira;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5. DA VIGÊNCIA

5.1 Esta Ordem de Execução de Serviços terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias a partir da sua emissão e somente poderá ser prorrogada nos termos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, as obrigações oriundas dessa contratação;
- b) abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades objeto deste instrumento, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- c) assegurar a participação do profissional na capacitação, se atendidos os requisitos necessários;
- d) responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;
- e) prestar os serviços conforme as especificações constantes neste instrumento e no Projeto Básico, no prazo e local fixados;
- f) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- g) manter a situação regular no que tange às obrigações fiscais e trabalhistas, durante a vigência da contratação;
- h) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE; e
- j) relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) conferir a execução dos serviços, efetuando o seu ateste se estiver em conformidade com as exigências desta Ordem de Execução Serviços;
- b) cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento;
- c) notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas durante a prestação do serviço; e
- d) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta comercial e deste instrumento;

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993.

9.2 Em caso de atrasos na prestação dos serviços, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total contratado, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada, cumulativamente, multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993.

9.3 As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto à CONTRATANTE, conforme art. 86, § 3º e 87, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

9.4 Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no item anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

9.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

9.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e dos arts. 10º e 11º do Decreto nº 9.507/2018.

10.2 O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.

10.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste instrumento e no Projeto Básico.

10.4 O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

10.5 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/993.

10.6 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

11. DA RESCISÃO

11.1 O presente instrumento poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- c) indenizações e multas.

12. DAS VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este instrumento para qualquer operação financeira; e
- b) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.

13. DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, bem como do Anexo X da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017.

14. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

14.1 O objeto caracteriza uma contratação por inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/1993, conforme segue:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º — *Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

(...)

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

15. DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais de contratos.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1 Pela natureza dos serviços e considerando tratar-se de contratação de pequeno vulto, não será exigida a prestação de garantia contratual.

17. DO REAJUSTE

17.1 O preço contratado é fixo e irredutível.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 Os recursos orçamentários para a presente contratação estão contemplados no Orçamento da Funpresp-Exe para o exercício de 2020.

Brasília, ____ de agosto de 2020.

CONTRATANTE

JOÃO BATISTA DE JESUS SANTANA
Gerente de Patrimônio, Logística e Contratações Substituto

ROBERTO MACHADO TRINDADE
Diretor de Administração Substituto




CONTRATADA

MÁRCIO HENRIQUE SIMAS DE LIMA
Representante Legal

06 GELOG_Ordem de Execução de Serviço nº 45.doc

Documento número #7c4210e9-45ad-473e-b5db-cf90c8d419cf

Assinaturas

-  João Batista de Jesus Santana
Assinou como contratante
-  Roberto Machado Trindade
Assinou como contratante
-  Marcio Henrique Simas de Lima
Assinou como contratada

Log

- 17 ago 2020, 16:39:29 Operador com email priscilla.otoni@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 criou este documento número 7c4210e9-45ad-473e-b5db-cf90c8d419cf. Data limite para assinatura do documento: 16 de setembro de 2020 (15:25). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 17 ago 2020, 16:40:20 Operador com email priscilla.otoni@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: joao.santana@funpresp.com.br, para assinar como contratante, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; Data de Nascimento; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo João Batista de Jesus Santana, CPF 245.446.201-04 e data de nascimento 23/06/1961.
- 17 ago 2020, 16:40:40 Operador com email priscilla.otoni@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: roberto.trindade@funpresp.com.br, para assinar como contratante, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; Data de Nascimento; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roberto Machado Trindade, CPF 099.533.531-15 e data de nascimento 26/06/1956.
- 17 ago 2020, 16:43:00 Operador com email priscilla.otoni@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: contato@wayeducacao.com.br, para assinar como contratada, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; Data de Nascimento; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcio Henrique Simas de Lima e CPF 075.787.957-83.
- 17 ago 2020, 16:43:25 Operador com email priscilla.otoni@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 18 de setembro de 2020 (15:25).
- 17 ago 2020, 16:49:10 Marcio Henrique Simas de Lima assinou como contratada. Pontos de autenticação: email contato@wayeducacao.com.br (via token). CPF informado: 075.787.957-83. IP: 201.76.173.138. Componente de assinatura versão 1.72.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

-
- 17 ago 2020, 17:09:06 Roberto Machado Trindade assinou como contratante. Pontos de autenticação: email roberto.trindade@funpresp.com.br (via token). CPF informado: 099.533.531-15. IP: 177.235.42.212. Componente de assinatura versão 1.72.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 17 ago 2020, 17:14:51 João Batista de Jesus Santana assinou como contratante. Pontos de autenticação: email joao.santana@funpresp.com.br (via token). CPF informado: 245.446.201-04. IP: 191.220.33.145. Componente de assinatura versão 1.72.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 17 ago 2020, 17:14:51 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 7c4210e9-45ad-473e-b5db-cf90c8d419cf.
-

Hash do documento original (SHA256): d27a7d53792ca6e979b3c5e7dc281eecd0e7ecc5e0e61f1d1cb6364859f7f09e

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 7c4210e9-45ad-473e-b5db-cf90c8d419cf, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.